

LEI Nº 2.860, DE 2 DE MAIO DE 2014.

Publicada no Diário da Oficial nº 4.120

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO o uso da área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, por prazo indeterminado, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com 29,8419 ha, remanescente das Matrículas 1.968 e 1.969, localizada no Município de Pedro Afonso, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E2V-M-0033, de coordenadas N 9.005.713,364 m e E 812.085,820 m, cravado no limite do Patrimônio Municipal; deste segue pela mesma confrontação citada com azimute de 139°21'01" e distância de 186,12 m, até o vértice E2V-M-0032, de coordenadas N 9.005.572,150 m e E 812.207,068 m; deste segue com azimute de 36°36'30" e distância de 169,71 m, até o vértice E2V-M-0031, de coordenadas N 9.005.708,380 m e E 812.308,272 m; cravado no limite do Patrimônio Municipal com a margem esquerda do Rio do Sono; deste segue pela última confrontação citada no sentido a montante, com azimute de 114°09'01" e distância de 75,05 m, até o vértice E2V-P-0122, de coordenadas N 9.005.677,674 m e E 812.376,755 m; deste segue com azimute de 124°48'50" e distância de 105,40 m, até o vértice E2V-P-0121, de coordenadas N 9.005.617,501 m e E 812.463,288 m; deste segue com azimute de 111°31'38" e distância de 105,47 m, até o vértice E2V-P-0120, de coordenadas N 9.005.578,801 m e E 812.561,397 m; situado no limite da margem esquerda do Rio do Sono com o limite do Lote 3/1; deste segue pela última confrontação citada, com azimute de 270°24'02" e distância de 85,71 m, até o vértice E2V-M-0057, de coordenadas N 9.005.579,400 m e E 812.475,693 m; deste segue com azimute de 210°33'57" e distância de 82,98 m, até o vértice E2V-M-0056, de coordenadas N 9.005.507,950 m e E 812.433,495 m; deste segue com azimute de 156°40'05" e distância de 142,85 m, até o vértice E2V-M-0055, de coordenadas N 9.005.376,777 m e E 812.490,074m; deste segue com azimute de 123°10'45" e distância de 83,05 m, até o vértice E2V-M-0054, de coordenadas N 9.005.331,325 m e E 812.559,587 m; cravado no limite do Lote 3/1 com o limite da TO – 010; deste segue pela última confrontação citada com azimute de 211°42'13" e distância de 191,60 m, até o vértice E2V-O-0020, de coordenadas N 9.005.168,315 m e E 812.458,896 m; deste segue com azimute de 223°57'46" e distância de 53,24 m, até o vértice E2V-M-0051, de coordenadas N 9.005.129,994 m e E 812.421,938 m; deste segue com azimute de 267°02'13" e distância de 282,57 m, até o vértice E2V-M-0039, de coordenadas N 9.005.115,387 m e E 812.139,750 m; deste segue com azimute de 290°21'50" e distância de 54,52 m, até o vértice E2V-O-0019, de coordenadas N 9.005.134,358 m e E 812.088,640 m; deste segue com azimute de 290°21'59" e distância de 189,57 m, até o vértice E2V-M-0038, de coordenadas N 9.005.200,331 m e E 811.910,924 m; cravado no limite da TO - 010 com o limite da Área do 3º Batalhão da Polícia Militar; deste

segue pela última confrontação citada com azimute de 38°34'00" e distância de 193,63 m, até o vértice E51-M-0051, de coordenadas N 9.005.351,728 m e E 812.031,638 m; deste segue com azimute de 327°09'02" e distância de 150,87 m, até o vértice E51-M-0052, de coordenadas N 9.005.478,477 m e E 811.949,799 m; deste segue com azimute de 241°20'27" e distância de 40,54 m, até o vértice E51-M-0054, de coordenadas N 9.005.459,032 m e E 811.914,222 m; cravado no limite do 3º Batalhão da Polícia Militar com o limite da área destinada para Construção de Escola de Tempo Integral; deste segue pela última confrontação citada, com azimute de 331°17'22" e distância de 253,69 m, até o vértice E2V-M-0034, de coordenadas N 9.005.681,536 m e E 811.792,351 m; cravado no limite da área destinada para Construção de Escola de Tempo Integral com o limite do Patrimônio Municipal; deste segue pela última confrontação citada, com azimute de 83°48'37" e distância de 295,19 m, até o vértice E2V-M-0033, de coordenadas N 9.005.713,364 m e E 812.085,820 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da cessão destina-se à instalação do *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado